



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Instrução Normativa PROEX/UFPA Nº 03, de 06 de agosto de 2016

Estabelece os critérios de concessão do **Auxílio Taxa Zero**, modalidade do Programa Permanência, ao discente no Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, resolve:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa (IN), regras e procedimentos para concessão do Auxílio Taxa Zero, modalidade do Programa Permanência, da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no Restaurante Universitário (RU) da UFPA.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Taxa Zero refere-se à gratuidade nas refeições nos RUs da UFPA, assistindo ao discente de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º. O Auxílio Taxa Zero é operacionalizado pela DAIE/PROEX e RU, visando disseminar e assistir aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica, por meio de alimentação variada e balanceada, bons hábitos alimentares, utilizando produtos de qualidade e em bom estado de conservação, para que tenham acesso às refeições de qualidade e quantidades adequadas.

Art. 4º. O Auxílio Taxa Zero assiste o discente, assegurando-lhe segurança e equilíbrio alimentar, bem como otimizando seu tempo de vida acadêmica contribuindo para melhoria de seu desempenho acadêmico e formação integral.

Art. 5º. O período de concessão do Auxílio Taxa Zero será de no máximo 1 (um) ano, passível de renovação, após reavaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do solicitante.

Art. 6º. A concessão da refeição gratuita será efetivada nos horários e dias de funcionamento regular do RU mediante a apresentação da carteira referente ao Auxílio expedida pela DAIE/PROEX.

Art. 7º. O quantitativo de Auxílios Taxa Zero será definido anualmente pela DAIE/PROEX de acordo com a disponibilidade financeira existente.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º. É candidato ao Auxílio Taxa Zero, o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que preencher que preencher cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º. Estar regularmente matriculado e frequentando um curso de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular);

§ 2º. Em primeira graduação;

§ 3º. Comprove renda familiar mensal bruta de até (03) três salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio.

Art. 9º. Não será atendido pelo Auxílio Taxa Zero, o discente:

§ 1º. Matriculado em cursos de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância;

§ 2º. Matriculado em cursos de graduação vinculados ao Programa de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR);

§ 3º. Matriculado no último semestre letivo do curso;

§ 4º. Que esteja com pendências de prestação de contas junto a DAIE/PROEX, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Kit PcD, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), instruir, diárias e passagens via SCDP/UFPA e o PROLÍNGUAS.

Art. 10. A seleção dos candidatos ao Auxílio Taxa Zero, considerará a seguinte ordem de prioridade:

§1º Assistidos pelos Programa Permanência (PP), prioritariamente, pelas modalidades permanência e moradia;

§ 2º Assistidos por outros auxílios do PP;

§ 3º Cotistas e não cotistas, não assistidos pelo PP, desde que tenham renda familiar de até 3 salários-mínimos vigentes e a renda per capita não ultrapasse 1,5 salário-mínimo vigente.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

Art. 11 A solicitação para concessão do Auxílio Taxa Zero deverá ser feita junto à DAIE/PROEX, pelo SIGAEST, no período de **20 a 30** de cada mês.

Art. 12. O discente interessado no Auxílio Taxa Zero deverá cumprir os seguintes trâmites:

§ 1º. Solicitar contato prévio para informações sobre o auxílio junto à Equipe Técnica da DAIE/PROEX, pessoalmente, por e-mail: **daieceus@ufpa.br** ou pelos telefones: 3201-7346/7268.

§ 2º. Autorizado pela Equipe Técnica, o discente deve preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da PROEX: **www.proex.ufpa.br** e anexar a documentação exigida no Anexo I desta IN.

§ 3º Aguardar o resultado da análise do questionário e documentação em relação ao perfil socioeconômico, via SIGAEST.

§ 4º. Se considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução, aguardar convocação para realização de entrevista;

§ 4º. Será realizada visita domiciliar à residência (de origem ou atual) do candidato, onde este poderá expor melhor sua condição de vida.

§ 5º. Caso o solicitante já esteja recebendo um dos auxílios do Programa Permanência, deverá fazer referência quando da solicitação do Auxílio Taxa Zero.

Art. 13. A inscrição do discente no Programa Permanência - modalidade Auxílio Taxa Zero implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta IN.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES

Art.14. Cumpre ao discente beneficiário do Auxílio Taxa Zero:

§ 1º. Manter-se efetivamente matriculado e frequentando o curso de graduação durante o período de vigência do Auxílio.

§ 2º. Obter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), de no mínimo 5,0 (REGULAR), aferido por meio Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de vigência de recebimento auxílio.

§ 3º. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de bolsas de ação afirmativa e/ou de estágio remunerado ou similar.

§ 4º. Anexar no SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado.

§ 5º. Comunicar quaisquer alterações de situação socioeconômica, telefone residencial e/ou fixo, endereço residencial e eletrônico, atualizando imediatamente no SIGAEST;

§ 6º. Atender às convocações da DAIE/PROEX relacionadas aos programas de Assistência Estudantil.

§ 7º. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou pelo e-mail: daieceus@ufpa.br, o cancelamento do auxílio;

§ 8º. Cumprir as normas estabelecidas nesta IN.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO/AVALIAÇÃO

Art. 15. O discente beneficiado com o Auxílio Taxa Zero terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado no período de vigência de recebimento auxílio.

§ **Único.** O discente beneficiado deverá manter seu CRA semestral, no mínimo 5,0 (REGULAR), no período de recebimento do auxílio.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

Art. 16 O discente terá o Auxílio Taxa Zero suspenso ou cancelado se:

§ 1º. Obter CRA abaixo de 5,0 (REGULAR) no período de vigência do auxílio.

§ 2º. Abandonar o curso.

§ 3º. Trancar a matrícula.

§ 4º. Integralizar o curso de graduação, já com a defesa do TCC.

§5º Estiver envolvido em processo conclusivo de jubilação, conforme trata a Resolução da Graduação vigente.

§6º Forem constatadas irregularidades ou inadequações nas informações prestadas à DAIE/PROEX.

§7º Trocar de curso, via Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN), Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX) ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e não informar à DAIE/PROEX o início das novas atividades acadêmicas. Caso isso não aconteça, o discente estrará sujeito a devolver os recursos investidos indevidamente aos cofres da UFPA.

§ 8º. Deixar de usar o RU, exceto nos períodos de férias ou recesso, por mais de 30 dias consecutivos, sem ter se justificado junto à DAIE/PROEX.

§ 9º. Estiver com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), Kit Acadêmico, Kit PcD e PROLÍNGUAS.

§10. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela DAIE/PROEX.

§ 11. Não atender às convocações da DAIE/PROEX.

Art. 17. Em caso de desistência do auxílio, o discente deverá solicitar o cancelamento por escrito pelo e-mail: **daieceus@ufpa.br**.

Art. 18. No caso do discente beneficiado com o Auxílio Taxa Zero não estiver frequentando o RU por motivos de saúde, deverá apresentar justificativa junto à DAIE/PROEX para manter a concessão do Auxílio.

§ Único. À justificativa deverá ser juntado os documentos comprobatórios sobre a saúde do discente, atestada pelos setores competentes da UFPA (laudo médico comprovando as condições previstas no Capítulo III, Seção II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A concessão do Auxílio Taxa Zero dependerá da disponibilidade orçamentária da UFPA.

Art. 20 A PROEX, por meio da DAIE, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações e documentos apresentados.

§ 1º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940) que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

§ 2º Os casos de denúncias sobre fraudes na documentação apresentada, serão apurados, que se comprovados, a DAIE/PROEX poderá pedir abertura de processo apuratório para que recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA, além de vetar que o denunciado participe de outros programas da PROEX.

Art. 21. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Taxa Zero estão estabelecidos nesta Resolução, cabendo à DAIE/PROEX decidir pelos casos omissos.

Art. 22 Outras informações adicionais poderão ser obtidas pessoalmente, pelos telefones: (91) 3201-7268/8782 ou pelo e-mail: **daieceus@ufpa.br**.

Art. 23. Esta IN revoga as disposições anteriores, com a ressalva do exposto nas Disposições Transitórias, e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Fernando Arthur Freitas Neves
Pró-Reitor de Extensão